



RESOLUÇÃO Nº 008/2023-CME

Dispõe sobre a organização e funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, dá outras providências e regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino do Aracati/CE.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Aracati, bem como no art. 20 da Lei Complementar nº 003/2017, e, especialmente, no art. 5º da Lei Municipal nº 322/2017; pelo regimento Interno do CME:

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010 – CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à



diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO o Parecer 07/2010 – CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2012 – CNE/CEB que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (2010); Plano Nacional de Educação – PNE (2014/2024); Documento Curricular Referencial do Ceará (2019);

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 297/2022, que amplia, no estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

RESOLVE:

Regulamentar a educação em tempo integral para as Escolas de Educação Integral na Rede Municipal do Aracati/CE.



CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º Orienta e estabelece as Normas da Educação em Tempo Integral. Com o objetivo de ampliar o tempo e o espaço educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma contribuição para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, pela articulação de ações, projetos e programas dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 2º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de Aracati/CE, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único será de 07 tempos para o Ensino Fundamental, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 7h30 às 16h00.

Art. 4º O currículo composto pela base nacional comum e parte diversificada será concebido considerando uma abordagem epistemológica focada na interação social para a construção do conhecimento, juntamente com um compromisso histórico-cultural voltado para a promoção da compreensão interétnica.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 5º O currículo da educação infantil será organizado de acordo com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências que garantem a formação pessoal e social e conhecimento de mundo.



I - São direitos de aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conviver; II- Entende-se de como campos de experiência:

- a) Eu, o outro e nós;
- b) Corpo, gestos e movimento;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Espaços, tempos, quantidades, relação e transformações;
- e) Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Art. 6º Os componentes curriculares da base nacional comum obrigatória do ensino fundamental se organizam por áreas do conhecimento:

I – Linguagem:

- a) Língua Portuguesa
- b) Inglês
- c) Arte
- d) Educação Física

II - Matemática

- a) Matemática

III - Ciências Naturais

- a) Ciências

IV - Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V - Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso

Art. 7º - Compõem a Parte Diversificada do Currículo:

I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Projeto Integrador; Projeto Didático Pedagógico; Teatro; Dança; Música; Orientação de Estudos; Língua Inglesa; História do Município/Ceará; Raciocínio Lógico; Mediação de Leitura; Jogos e Recreação.



II. Anos Finais do Ensino Fundamental: Educação Ambiental e Patrimonial; Projeto Integrador; Cultura Maker; Orientação de Estudos; Socioemocional; Empreendedorismo, Libras e duas Eletivas (Língua Espanhola, Práticas Literárias, Geometria, Competências Comunicativas, Jogos e Resoluções de Conflitos, Educação para o Trânsito, Identidade Cultural Afro-indígena) por semestre letivo.

Eixos de Vivências Coletivas

- a) Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática e outros Componentes;
- b) Práticas Esportivas e de Lazer;
- c) Educação Cidadã: Promoção da Saúde; Reciclagem e Direitos Humanos;
- d) Práticas artísticas e culturais.

§ 1º A Língua Estrangeira (Inglês) é componente curricular obrigatório para o Ensino Fundamental dos anos finais.

§ 2º A LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) será ofertada nas turmas dos anos finais do ensino fundamental e consiste na ampliação das experiências para a inclusão nas escolas como componente curricular.

§ 3º As vivências coletivas serão ofertadas de acordo com as características de cada unidade escolar, tendo como critérios as atividades que melhor se adequam aos interesses dos discentes e as propostas de aptidões dos professores e/ou monitores que as ofertam, bem como a vocação da comunidade.

Art. 8º O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.



Art. 9º As Diretrizes Curriculares para as Escolas Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal do Aracati/CE consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das Escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 10 A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento, consulta aos marcos de aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 As escolas Quilombolas e Escolas do Campo devem considerar as especificidades próprias de sua comunidade na efetivação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 12 Este documento visa:

1. Ampliar as Oportunidades Formativas: Fornecer uma gama mais ampla de atividades educacionais, culturais e esportivas para enriquecer o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.
2. Reduzir a Exposição à Vulnerabilidade Social: Proporcionar um ambiente seguro e estruturado para crianças e adolescentes, reduzir sua exposição a situações de risco social e promover um crescimento saudável.
3. Desenvolver Habilidades Socioemocionais: Incentivar o desenvolvimento de habilidades de inteligência emocional, empatia, resolução de conflitos e colaboração para preparar os alunos para uma cidadania ativa.
4. Promover a Inclusão e Diversidade: Criar um espaço inclusivo que respeite e celebre a diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os alunos.
5. Elevar o Desempenho Acadêmico: Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos, proporcionando mais tempo para a aprendizagem, reforço escolar e atividades educacionais de qualidade.



6. Fomentar a Criatividade e a Inovação: estimular a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas, preparando os alunos para os desafios do século XXI.
7. Fortalecer o Vínculo Escola-Família-Comunidade: Envolver os pais, responsáveis e a comunidade no processo educacional, criando parcerias para apoiar o desenvolvimento das crianças.
8. Preparar para a Vida Adulta: fornecendo orientação e oportunidades de desenvolvimento de habilidades para ajudar na convivência em sociedade e estimular o protagonismo infantojuvenil.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 14 A Rede de Educação Integral em Tempo Integral de Aracati/CE terá sua jornada escolar, no mínimo, em 7 horas diárias, com aulas de 45 min. para o ensino fundamental.

Art. 15 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o



esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos do sistema municipal de educação, em parceria com os órgãos nacional e estadual, assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Art. 16 É imprescindível que as unidades escolares criem um momento de acolhimento de 20min. em todo início do dia letivo, tendo como objetivo desenvolver um ambiente que auxilie no cuidado com a saúde mental dos profissionais da educação e estudantes.

Art. 17 Para acompanhar os estudantes no seu percurso acadêmico deve ser feita a Busca Ativa, diante da frequência diária, pelo Sistema de Gestão Escolar (SIGE), Diário On-line, Censo Escolar, assim como a constante observação das atividades propostas em sala de aula.

Art. 18 O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.



Art. 19 Nas aulas de orientação de estudos, os estudantes terão a presença de um professor titular podendo ser vivenciadas por revisões solicitadas pela turma e/ou coordenação, para realizar atividades de sala (sejam elas individuais ou em grupo) pendentes, e ainda para momentos de estudo tendo alunos como monitores de pequenos grupos de estudo..

Art. 20 No momento do almoço e descanso, os alunos serão acompanhados por gestores e demais profissionais da educação que ficarem responsáveis pelas turmas.

Art. 21 Os registros das atividades acontecerão por meio dos diários on-line e demais instrumentos que sejam propostos pelas unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação - SME.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 No que se refere a organização profissional na Escola de Educação Integral em Tempo Integral faz-se necessário:

- I. Equipe de gestão – diretor; coordenador pedagógico e, quando necessário, coordenador de apoio estudantil, coordenador de secretaria escolar, articulador educacional, orientador educacional e assessor educacional.
- II. Colegiado docente – formado por professores que tenham licenciatura para cada etapa de ensino e/ou modalidade da educação básica;
- III. Auxiliares de Serviços Gerais;
- IV. Auxiliares administrativos – auxiliares de secretaria escolar;
- V. Apoio pedagógico – professores readaptados que atuam em espaços de mediação das aprendizagens, salas de leitura, vivências coletivas ou laboratórios didático-pedagógicos; VI. Monitores de vivências coletivas – aqui são profissionais com experiência e/ou formação na vivência coletiva que a unidade escolar propõe;
- VII. Cozinheiro e auxiliares de cozinha;
- VIII. Vigias noturnos e/ou diurnos, conforme necessidade da escola.
- IX. Intérprete de Libras, conforme necessidade da escola.



- X. Cuidador Educacional, conforme necessidade da escola.
- XI. Agente de Educação Infantil, conforme necessidade da escola.
- XII. Equipe Multiprofissional composto por Psicólogo e Assistente Social, conforme necessidade da escola.
- XIII. Monitor de Transporte Escolar, conforme necessidade da escola.
- XIV. Nutricionista, conforme necessidade da escola.

Art. 23 A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar, atendendo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 25 Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme:

- I - Formação específica para a área do conhecimento de atuação;
- II - Perfil profissional para o componente curricular pretendido.

Art. 26 A rotina da Rede Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Aracati propõe que os componentes curriculares da base comum e da base diversificada sejam distribuídos nos turnos manhã e tarde para que os alunos possam intercalar com as Vivências Coletivas.

Art. 27 Serão garantidas formações continuadas para os profissionais da educação em tempo integral, em maior concentração para gestores escolares e professores pela Secretaria Municipal de Educação e pelas próprias instituições escolares.

Art. 28 O planejamento escolar encontra-se garantido conforme preconiza a Lei nº 9394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e a Lei 11.738/2008,



sendo realizado nas instituições escolares com acompanhamento da coordenação pedagógica e levando em consideração as orientações propostas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 29 As estruturas físicas das instituições de ensino serão adaptadas gradativamente até chegar no patamar desejado para a educação de excelência.

Art. 30 Os espaços administrativos, pedagógicos e de convivência coletiva devem ser estruturados para manter um fluxo favorável e harmônico de pessoas no ambiente escolar, respeitando a acessibilidade de todos.

Art. 31 O acervo pedagógico contará com a utilização do PNLD, de materiais didático-pedagógicos adquiridos pela Secretaria de Educação do Aracati e materiais complementares propostos pelo Programa Paic Integral (Parceria com o Estado).

Art. 32 Garantia da manutenção dos equipamentos, sejam eles digitais ou não, visando o bom funcionamento da rede escolar para proporcionar a aprendizagem por meio de espaços seguros e adequados a crianças e jovens.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 33 A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I - O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento ações interventivas, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral.

II - O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental será registrado:



a) em valores decimais para os componentes curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada, no entanto, levando em consideração as habilidades alcançadas de forma qualitativa;

b) no histórico escolar que deve conter a trajetória do ensino fundamental, de forma individual.

III - O desempenho acadêmico dos educandos da Educação Infantil ocorrerá por meio de relatórios descritivos bimestrais, levando em consideração o desenvolvimento integral da criança nas competências e habilidades em que estão sendo avaliados.

Art. 34 A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e diretor escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem, bem como rotinas administrativas da instituição.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 35 Participação ativa das turmas avaliadas do ensino fundamental nas avaliações externas de nível nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 As instituições de ensino devem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC; à DCRC e as propostas da rede municipal de educação.

Art. 37 Incorporar de forma clara e abrangente no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP) a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38 Em atendimento aos pressupostos da Lei nº 14.113/2020 sobre as exigências para aplicação da Complementação da União VAAT, VAAF e VAAR, bem como ao cumprimento das metas do PME, a Rede Municipal de Ensino precisa vencer os



desafios:

- I - Obter sucesso no processo de ensino-aprendizagem, SAEB e outras avaliações federais, refletido no IDEB e no SPAECE, avaliação estadual;
- II - Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais e distorção idade-série;
- III - Gestão exemplar com o SIOPE, SIMEC e CENSO ESCOLAR.
- IV - Sustentabilidade Econômico- Financeira da Educação;
- V - Universalização das matrículas da educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VI - Oferta do Ensino em Tempo Integral.

Art. 39 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME e Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 41 Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em Aracati/CE, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


ANA LÚCIA DA COSTA MELLO
Presidente do CME